

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 394/2025

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 19.293, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS, REALIZADOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ, AOS DOADORES DE SANGUE, DE MEDULA ÓSSEA E DE LEITE HUMANO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 394/2025

Altera o art. 2º da lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências.

**Art. 1º** Altera o art. 2º da lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que passa avigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove:

I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos **dezoito** meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo;

II - doador de medula: a inscrição no cadastro do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) ou Banco de Dados de Doadores Voluntários de Medula Óssea;

III - doador de leite humano: no mínimo três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo;

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 4º da lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Estabelece o prazo de cinco dias (uteis) para a solicitação de isenção da taxa de inscrição e envio da documentação de isenção em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito do Poderes do Estado do Paraná.(NR)

**Art. 3º** Insere artigo 5º, na lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
**Deputado Estadual**

**Deputados Estaduais**

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por finalidade aperfeiçoar a redação da lei nº 19.293 de 13 de dezembro de 2017, a qual confere isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito dos Poderes Estaduais para



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

doadores de sangue, medula óssea e leite materno.

Pretende clarificar a ideia da isenção, assegurando que o doador assim classificado nos termos da lei, não sofrerá nenhum prejuízo em decorrência dos prazos de publicação do edital, passando a contar no mínimo duas doações nos 18 (dezoito) últimos meses da publicação do edital, proposta inclusive a ser debatida no âmbito do congresso nacional para concursos federais.

Ainda, assevera no âmbito de discussão de Doadores de Medula Óssea que basta a inscrição a inscrição no cadastro do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) ou Banco de Dados de Doadores Voluntários de Medula Óssea, para se ter direito a isenção e não a efetiva doação da medula que se apresenta em 1 para cada 100 mil pessoas não aparentadas.

Tal medida é alinhada ao fomento do programa nacional de doadores de medula, assegurando a participação da população e não sua exclusão, ante aos critérios reduzidos de efetiva doação que implicam compatibilidades e demais requisitos técnicos.

Assim, considerando a recomendação e possibilidade da doação de sangue em homens ocorrer a cada 3 (três) meses e em mulheres a cada 4 (quatro) meses, poder-se ia aventar a exclusão de doadores regulares de sangue em editais eventualmente publicados no segundo semestre, ao passo que estaria descoberto eventualmente doações realizadas no primeiro semestre (ano) imediatamente anterior, não se admitindo doações no mês de publicação do edital.

Com relação a fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação de isenção da taxa de inscrição e envio da documentação de isenção em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito do Poderes do Estado do Paraná, esta se mostra adequada, ao passo em que fixa um prazo normal e amplamente disposto no ordenamento jurídico, eis que na maioria dos concursos públicos realizados, o prazo disponibilizado para requerimento e envio de documentação é de apenas dois ou de três dias corridos, o que se mostra desarroado e desproporcional, para com seus candidatos e fere a dignidade da pessoa humana.

Assim, pedimos o apoio e o voto favorável de todos os pares desta Casa de Leis.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
**Deputado Estadual**

**Deputados Estaduais**



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA ANA JÚLIA**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 08:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **394** e o código CRC **1E7C4C8D8E9A7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3086/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 394/2025**.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3086** e o código CRC **1A7D4D8C9E8E6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3109/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3109** e o código CRC **1D7B4B9D0A6F0EF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.293 - 13 de Dezembro de 2017

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10089](#) de 15 de Dezembro de 2017

~~Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.~~

~~Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. [\(Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020\)](#)~~

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências. [\(Redação dada pela Lei 22212 de 05/12/2024\)](#)

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.~~

~~**Art. 1º** Isenta o doador de sangue ou de medula óssea do pagamento de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. [\(Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020\)](#)~~

**Art. 1º** Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, os doadores de sangue, os doadores de medula óssea e os doadores de leite humano devidamente cadastrados em órgão oficial coletor ou entidade coletora credenciada pela União, Estado ou Município. [\(Redação dada pela Lei 22212 de 05/12/2024\)](#)

~~**§ 1º** Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso.~~

~~**§ 1º** Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador de sangue deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso. [\(Redação dada pela Lei 21401 de 11/04/2023\)](#) [\(Revogado pela Lei 22212 de 05/12/2024\)](#)~~

~~**§ 2º** A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.~~



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue ou de medula óssea será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição. (Redação dada pela Lei 20310 de 10/09/2020) (Revogado pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.~~

~~Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a qualificação de doador se dará pela apresentação e juntada de documento expedido e firmado por entidade coletora oficial ou credenciada, quando da inscrição no concurso ou processo seletivo, que comprove: (Redação dada pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~I - doador de sangue: no mínimo duas doações no período dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo. (Incluído pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~II - doador de medula: inscrição no cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a comprovação de, no mínimo, uma doação. (Incluído pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~III - doador de leite humano: no mínimo três doações mensais no período dos últimos seis meses anteriores a data da publicação do edital do concurso ou processo seletivo. (Incluído pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~Art. 3º O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.~~

~~Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º desta Lei estará sujeito ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado. (Redação dada pela Lei 22212 de 05/12/2024)~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2017.

*MARIA APARECIDA BORGHETTI*  
*Governadora do Estado em exercício*

*Fernando Eugênio Ghignone*  
*Secretário de Estado da Administração e da Previdência*

*Valdir Rossoni*  
*Chefe da Casa Civil*

*Paulo Litro*  
*Deputado Estadual*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3248/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Arilson Chiorato e Goura, como coautor do Projeto de Lei nº 394/2025, de autoria dos Deputados Requião Filho, Ana Júlia, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Delegado Tito Barichello e Gilberto Ribeiro, conforme o protocolo de nº 1349/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2025.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3248** e o código CRC **1A7D4D9C5B6C7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1401/2025

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1401** e o código CRC **1C7E4E9E5A6A7EB**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1349/2025

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ARILSON CHIORATO E DEPUTADO GOURA, COMO COAUTORES DO PROJETO DE LEI Nº 394/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO REQUIÃO FILHO E DEMAIS PARLAMENTARES.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 1349/2025

Requer a inclusão do Deputado Arilson Chiorato e Deputado Goura, como coautores do Projeto de Lei nº 394/2025, de autoria do Deputado Requião Filho e demais parlamentares.

Senhor Presidente,

Os Deputados que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, depois de ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Arilson Chiorato e Deputado Goura, como coautores do Projeto de Lei nº 394/2025, que “Altera o art. 2º da lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano, e adota outras providências” de autoria do Deputado Requião Filho e demais parlamentares.

Curitiba, 4 de junho de 2025.

**Dep. Requião Filho**  
Deputado Estadual

**Dep. Arilson Chiorato**  
Deputado Estadual

**Dep. Goura**  
Deputado Estadual



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2025, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1349** e o código CRC **1E7D4D9E0E5B8FF**